

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1232 de 31/10/97

DECRETO Nº 9338/97
de 07 de outubro de 1997

Dispõe sobre permissão de uso da casa de zeladoria, de domínio público municipal, situada na **RESERVA ECOLÓGICA AUGUSTO RUSCHI**".

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso IX, do artigo 93 e do inciso I, § 4º, do artigo 157 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 055118-3/97,

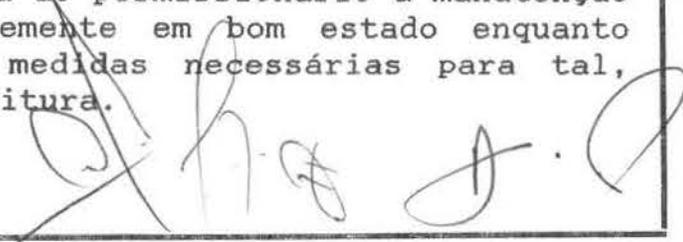
D E C R E T A:

Art. 1º. Fica permitido ao Sr. **SEBASTIÃO SILVESTRE DOS SANTOS**, servidor público municipal, auxiliar de serviços gerais, inscrito sob a matrícula nº 21.163-9, portador do RG. nº 23.239.114-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 026.126.348-00, casado com a Sra. **FRANCISCA CAMARGO DOS SANTOS**, portadora do RG. nº 32.327.044-X, do lar, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, a título precário e gratuito e pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do presente decreto, o uso da casa de zeladoria de domínio público municipal, situada na "RESERVA ECOLÓGICA AUGUSTO RUSCHI".

Art. 2º. A permissão que se refere o artigo anterior, destinar-se-á ao uso exclusivo pelo permissionário e sua família, utilizá-la somente para fins residenciais, não podendo, sob qualquer hipótese, alterar a destinação de uso do respectivo imóvel ou cedê-lo à terceiros.

Art. 3º. A presente permissão de uso é por tempo determinado, podendo, porém, ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público, ou, por qualquer motivo de ordem disciplinar do permissionário, previsto no Estatuto do Servidor Público Municipal, o mesmo será notificado pela permitente a desocupar o imóvel no prazo que lhe for determinado.

Art. 4º. Caberá ao permissionário a manutenção do imóvel, conservando-o permanentemente em bom estado enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independente de notificação da Prefeitura.



Cont. do Decreto nº 9338/97 - fls. nº 02.

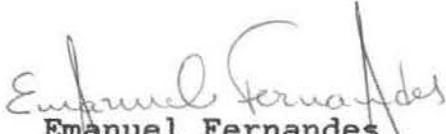
Art. 5º. Todas as construções e benfeitorias no imóvel objeto da presente permissão, somente poderão ser realizadas com anuência expressa e por escrito da permitente.

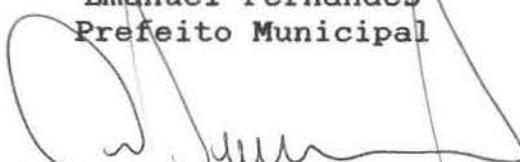
Art. 6º. Fica convencionado que, quaisquer benfeitorias ou construções realizadas no imóvel, a ele se incorporarão e não serão indenizadas em qualquer hipótese, desassistindo ao permissionário o direito de retenção.

Art. 7º. O permissionário se obrigará, sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o referido imóvel.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
07 de outubro de 1997.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Eutálio J. Porto de Oliveira
Consultor Legislativo


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e sete.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos